

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 547, DE 2018 9

A Comissão de  
Assuntos Econômicos  
em decisões termina-  
tiva.

Altera a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, para dispor sobre o valor do salário mínimo em 2019.

## **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

## “Art 2°

§ 2º No ano de 2019, o salário mínimo, independentemente da edição de decreto do Poder Executivo, será de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais).” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o inciso IV do § 4º, do art. 1º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a fixar em R\$ 1.006 o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019. Este foi o valor aprovado pelo Congresso Nacional, nos termos da Lei Orçamentária Anual de 2019.

A LOA 2019 previu o reajuste do salário mínimo a partir dos seguintes índices: a) 1% relativo ao crescimento real do PIB em 2017; b) 4,2% relativo à projeção de variação do INPC para 2018. Aplicando-se os referidos índices ao valor do salário mínimo de 2018, acrescido do resíduo (R\$ 1,75) referente à diferença entre o INPC previsto para 2017, utilizado para calcular o salário mínimo de 2018, e o INPC realizado, chega-se a R\$ 1.006.

A Lei 13.152, em seu art. 1º, § 2º, permite que, na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no

Recebido em 4/1/2019  
Hora: 17:58  
Silvana S. Wannmacher  
Sabrina Silva Nascimento  
Matrícula 267913  
SLSSE/SGM



período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

Nos termos da lei, não há óbices para que o Poder Executivo mantenha o valor previsto na Lei Orçamentária Anual, aprovada pelo Congresso Nacional, sobretudo diante do aumento recente do número de pessoas em situação de pobreza e dos altos índices de desemprego. O salário mínimo de R\$ 1.006 não é o patamar ideal, mas contribuiria para a retomada do crescimento e a geração de renda.

Em relação ao impacto orçamentário, vale assinalar que ele já foi absorvido pela LOA, tendo em vista que a peça orçamentária foi aprovada com o salário mínimo de R\$ 1.006. Por conseguinte, os requisitos fiscais relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Emenda Constitucional nº 95 estão contemplados.

Ademais, vale destacar que o valor de R\$ 998, estabelecido pelo Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, não contempla o resíduo de R\$ 1,75 (segundo informações oficiais do PLOA), oriundo do fato de que o reajuste do salário mínimo dado por Temer em 2018 (1,81%) ficou abaixo do INPC de 2017 (2,07%). Nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.152, eventuais resíduos devem ser compensados no reajuste subsequente.

Diante do exposto, mesmo na hipótese de se considerar o INPC de 3,56% (acumulado de 12 meses até novembro de 2018), o valor do salário mínimo seria de R\$ 1.000. Portanto, o Decreto nº 9.661 não atende ao que dispõe a Lei nº 13.152.

Certo de que os nobres pares não permitirão que quase 50 milhões de pessoas cujos rendimentos são referenciados no salário mínimo sejam prejudicadas, peço apoio para o presente Projeto de Lei.

Senador Lindbergh Farias

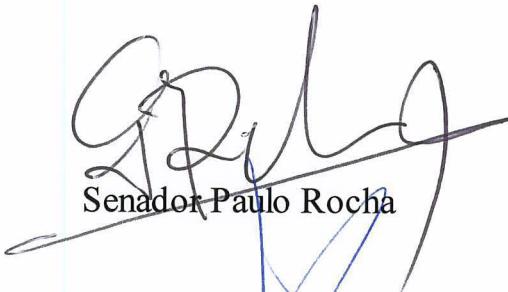
Senadora Gleisi Hoffmann

SF/19918.34389-43  
|||||

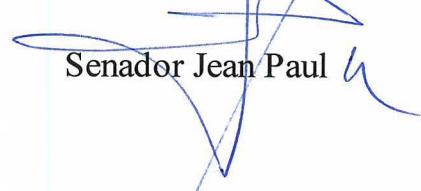
Página: 2/3 04/01/2019 16:25:59

c0d870c1e1bde9c89155409e7f94a2a5338782e14

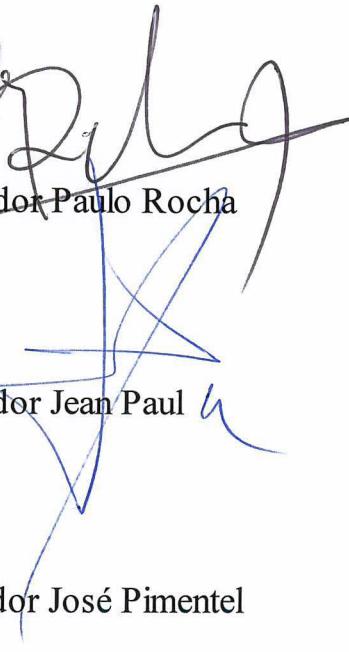




Senador Paulo Rocha



Senador Jean Paul



Senador José Pimentel

Senador Paulo Paim

Senador Humberto Costa

Senador Jorge Viana

c0d870c1e1bde9c89155409e794a2a538782e14

Página: 3/3 04/01/2019 16:25:59

